

A POLÊMICA MUDANÇA NA PARTILHA DAS RECEITAS PETROLÍFERAS

Sérgio Wulff Gobetti

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea, cedido à Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul.

Rodrigo Octávio Orair

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

Rodrigo Valente Serra

Professor do curso de engenharia de produção no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet) de Nova Iguaçu.

Fernando Gaiger Silveira

Técnico de planejamento e pesquisa na Disoc/Ipea.

Este *Texto para Discussão* tem por objetivo contribuir para o debate acerca da revisão das regras de distribuição dos *royalties* do petróleo entre os entes da Federação brasileira, oferecendo argumentos em favor do reconhecimento da constitucionalidade e da pertinência socioeconômica e federativa da Lei nº 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos há sete anos por medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.917, que tramitava no Supremo Tribunal Federal (STF), mas foi adiada devido à crise da Covid-19.

A análise do tema, baseada na literatura especializada e em pesquisa empírica própria, atesta os pontos descritos a seguir.

- 1) Os *royalties* do petróleo derivam, do ponto de vista econômico, de uma renda extraordinária originada da extração de um recurso natural finito, portanto, conceitualmente, não podem ser confundidos com uma compensação financeira pelos impactos ambientais ou socioeconômicos.
- 2) A experiência internacional mostra que as opções dos países produtores de petróleo no que se refere ao grau de centralização (ou descentralização) dos recursos naturais têm menos a ver com argumentos filosóficos e técnicos e mais com a história e cultura de cada Federação, bem como com as forças políticas que atuam na sociedade.
- 3) Poucos países no mundo descentralizam a receita de *royalties* oriundos da extração de petróleo na plataforma continental, como faz o Brasil.
- 4) O principal critério adotado atualmente na legislação brasileira para balizar a transferência a estados e municípios das receitas provenientes da produção de petróleo em mar – isto é, a confrontação com poços petrolíferos – carece de lógica socioeconômica e resulta em uma hiperconcentração de receitas.
- 5) Esse quadro de abundância de recursos em poucas mãos é injusto do ponto de vista moral-filosófico e também está relacionado a ineficiências econômico-fiscais, sem sequer beneficiar as populações dos municípios beneficiários, como tem demonstrado a emergente literatura empírica nacional.
- 6) A Lei nº 12.734/2012 permite mudar esse quadro com simples alterações paramétricas, ou seja, alterações nos pesos atualmente atribuídos à parcela dos *royalties* destinada aos confrontantes *vis-à-vis* a parcela destinada ao Fundo Especial do Petróleo, que é dividida entre todas as unidades federadas por meio dos fundos de participação de estados e municípios.

- 7) Pelas simulações apresentadas, o forte aumento recente das receitas petrolíferas, que deve chegar a R\$ 63 bilhões em 2020, cria condições mais favoráveis para que as novas regras de rateio sejam aplicadas sem grandes impactos negativos sobre as finanças dos entes mais beneficiados pelo modelo atual.
- 8) Na esfera estadual, segundo as projeções baseadas nos dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nenhuma Unidade da Federação (UF) receberia pelas novas regras menos do que recebeu em média entre 2009 e 2018. O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, que arrecadou em média R\$ 7,3 bilhões na década passada, passaria a receber entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões nos próximos quatro anos com a regra de transição da Lei nº 12.734.
- 9) Na esfera municipal, apenas 120 municípios muito ricos teriam queda de arrecadação com as novas regras da Lei nº 12.734, enquanto 193 cidades ganhariam menos do que o esperado sem as mudanças, porém mais do que na década passada.